



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 30 / 5 / 19

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

DEP: MAGALHÃES

para relatar.

Em

31/05/2018

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº 08

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 07, de 08 de abril de 2019, que:

Dispõe sobre a Concessão de Título de Cidadão Piauiense ao Ministro José Antônio Dias Toffoli.

RELATOR: DEP. CICERO MAGALHAES

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa, em resumo, conceder o título de cidadão Piauiense ao Sr. José Antônio Dias Toffoli, natural de Marília – SP.

A concessão de título de cidadão piauiense é o reconhecimento de todo o povo deste Estado ao trabalho e dedicação do homenageado que contribuiu de forma aguerrida na sua área de atuação.

José Antonio Dias Toffoli foi o oitavo de nove filhos em uma família de cafeicultores de renda média descendente de italianos e bastante católica. Deixou a vida na fazenda para cursar direito na Universidade de São Paulo (USP) em 1986.

Sendo assim, devo ressaltar que a presente proposição é de suma importância na medida em que reconhece, em tempo oportuno, como cidadão piauiense de fato e de direito o Senhor José Antonio Dias Toffoli, nada mais que justo.

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo que ora encontra-se sob análise.

A função legislativa esta sendo exercida por proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 96, “e” e art. 105, § 5º do Regimento Interno.



ESTADO DO PIAUÍ

Assembleia Legislativa

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Verificou-se, ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Decreto Legislativo.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do nobre colega Parlamentar, Dep. Henrique Pires, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

Este é o meu parecer.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento()

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 06 de junho de 2019.

Cícero Magalhães
Deputado Estadual
DEP. CÍCERO MAGALHÃES
RELATOR

